

CONCESSIONÁRIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A.

CNPJ/MF N°. 36.763.716/0001-98

NIRE N°. 42300050831

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2024

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 16 de setembro de 2024, às 10h30, na Rua Sílvio Burigo, n°. 555, Oficinas, CEP: 88.702-500, Tubarão/SC, sede social da Companhia (“Companhia” ou “Emissora”).
2. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Eduardo Siqueira Moraes Camargo. Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão” respectivamente), sob o rito automático de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Lei n°. 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385”), da Resolução da CVM n°. 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”, respectivamente); e **(ii)** autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações deste Conselho de Administração, objetivando a Emissão e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a **(a)** contratar o coordenador da Oferta (“Coordenador Líder”); **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, que incluem mas não se limitam ao banco liquidante e escriturador, agente fiduciário, assessores legais e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 (“B3”); **(c)** negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures e da Emissão; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”) na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) e a CCR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.846.056/0001-97 (“Garantidora” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), e o Contrato de Distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles acessórios.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos, conforme previsto no artigo 16, alínea (c) do Estatuto Social da Companhia, deliberaram:
 - 5.1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais:
 - a) **Número da Emissão:** As Debêntures representarão a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
 - b) **Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

CONCESSIONÁRIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A.

CNPJ/MF N°. 36.763.716/0001-98

NIRE N°. 42300050831

- c) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- d) **Número de Séries e Quantidade de Debêntures:** A Emissão será realizada em série única.
- e) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), em caso de adesão dos Debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- g) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei n°. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), com garantia adicional fidejussória.
- i) **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- j) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- k) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 01 (um) dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”).
- l) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros

CONCESSIONÁRIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A.

CNPJ/MF N°. 36.763.716/0001-98

NIRE N°. 42300050831

Remuneratórios será realizado semestralmente, nas datas a serem definidas na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

m) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”).

n) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço: A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição preferencialmente em uma mesma data. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Subscrição e Integralização”), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido). Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160.

o) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada.

p) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM n°. 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nestes termos, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

q) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a qualquer momento, a partir da data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, exclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (“Valor de Resgate Antecipado”). O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos

CONCESSIONÁRIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº. 36.763.716/0001-98

NIRE Nº. 42300050831

adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis de sua realização. As Debêntures resgatadas pela Emissora nestes termos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

r) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer momento, a partir da data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, exclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido de **(a)** Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida amortização (“Valor de Amortização Extraordinária”). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme será previsto na Escritura de Emissão.

s) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial, das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

t) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o que será disposto na Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento(s) de Inadimplemento”).

u) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para reforço de caixa da Companhia.

v) Garantia Fidejussória: Para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias de pagamento de principal, juros e encargos das Debêntures que venham a ser assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, a remuneração e despesas pelo Agente Fiduciário (“Obrigações Afiançadas”), a Garantidora, por si e seus respectivos sucessores, a qualquer título, prestará fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, dos valores devidos a título das Obrigações Afiançadas, até a quitação das Obrigações Afiançadas, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

w) Colocação e Procedimento de Distribuição: A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o

CONCESSIONÁRIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A.

CNPJ/MF N°. 36.763.716/0001-98

NIRE N°. 42300050831

regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, a Garantidora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

x) Distribuição Primária: As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

y) Depósito para Negociação: As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas, no mercado secundário **(i)** livremente entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); **(ii)** para Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), após 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e **(iii)** para os investidores em geral, após 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160. Para fins da Escritura de Emissão considerar-se-á: **(a)** “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM n°. 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica Ministério da Previdência Social; e **(b)** “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

z) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

aa) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário e/ou demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

bb) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como procuradores devidamente constituídos para o efeito pela Companhia, a praticar todos os atos necessários para a emissão das Debêntures e realização

CONCESSIONÁRIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº. 36.763.716/0001-98

NIRE Nº. 42300050831

da Oferta, incluindo, mas não se limitando a **(a)** contratar o Coordenador Líder; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o banco liquidante, escriturador, agente fiduciário, agência de classificação de risco e assessores legais, entre outros; **(c)** negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures (especialmente os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), observada a aprovação deste Conselho de Administração; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles acessórios.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com o previsto no artigo 10, §1º a MP 2.200-2/2001 e no artigo 5º, §1º, alínea “c” da Lei nº. 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Tubarão/SC, 16 de setembro de 2024. **Assinaturas:** Eduardo Siqueira Moraes Camargo, Presidente da Mesa e Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária. **Conselheiros:** **(1)** Eduardo Siqueira Moraes Camargo; **(2)** Josiane Carvalho de Almeida; e **(3)** Roberto Penna Chaves Neto.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

Eduardo Siqueira Moraes Camargo
Presidente da Mesa
Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil

Fernanda Fonseca Reginato Borges
Secretária
Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil